



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 47 de 31 de outubro de 1986

Dispõe sobre a doação de um terreno entre as ruas 63 e 64 no Conjunto Jereissati nesta cidade, a Igreja Assembléia de Deus, de Maracanaú.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica doado a Igreja Assembléia de Deus de Maracanaú, um terreno destinado a construção de uma Capela, localizado entre as ruas 63 e 64 no Conjunto Jereissati, nesta Cidade, com 20,50 metros ao oeste, limitando-se com a rua de ligação, 20,50 metros ao leste, limitando-se com uma área institucional, 52,00 metros ao norte limitando-se com a rua 63 e 52,00 metros ao sul, limitando-se com a rua 64.

Art. 2º - Fica a Igreja Assembléia de Deus, de Maracanaú, na obrigação de construir parcial ou total sua Capela no prazo de dois (02) anos.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo implica na revogação automática desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Quatro de Julho da Prefeitura Municipal de Maracanaú, em 31 de outubro de 1986.


ALMIR FREITAS DUTRA
Prefeito Municipal